



RESOLUÇÃO Nº. 002/SME/2014

Estabelece normas e procedimentos de matrícula para ingresso e permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2015 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Professora Tânia Maria Machado Pinto, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 11, inciso III no que se refere ao planejamento do ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de atender, satisfatoriamente, a demanda, face à crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas e procedimentos relativos ao ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2015.

Art. 2º - Atribuir à Direção e à Secretaria de cada Escola Municipal a responsabilidade de acompanhar, orientar e avaliar todo o processo de matrícula.

Art. 3º - Definir a renovação da matrícula dos alunos das Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2015 o período compreendido entre 03 de novembro a 14 de novembro de 2014.

Art. 4º - Delimitar para os alunos ingressantes nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, o período de pré-matrícula, de 17 a 28 de novembro de 2014 e o período de matrícula, de 05 a 16 de janeiro de 2015.

Art. 5º - A matrícula na Educação Infantil deverá ser feita em:

Creches: 0 (zero) até 3 (três) anos e 11 meses

Escolas: Pré-escola: 4 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2015.

Parágrafo 1º - Ao matricular-se na Creche, a criança terá horário Integral.

Parágrafo 2º - Na hipótese de falta não justificada por mais de 30 (trinta) dias letivos consecutivos, nas creches, ocorrerá à suspensão imediata da matrícula, tendo em vista a grande demanda de vaga.



Parágrafo 3º - Na hipótese de haver matrícula confirmada e não houver o comparecimento no prazo improrrogável de 30 dias letivos, sem justificativa, a matrícula será cancelada, de forma a atender ao princípio de garantia e acesso a Educação Básica.

Art. 6º - O ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental dar-se-á a crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2015.

Art.7º - Somente poderá optar pelo Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos (EJA) o aluno que tiver 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março de 2015, independente do semestre letivo.

Parágrafo Único - A pré-matrícula e a matrícula devem ser feitas pelo responsável legal, caso o aluno seja menor de 18 anos.

Art. 8º - No ato da inscrição da pré-matrícula para todas as modalidades, os interessados deverão apresentar original e Xerox de:

I – certidão de nascimento ou identidade;

II – comprovante de residência em nome do responsável legal.

Art. 9º - É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos no ato da matrícula, sendo a infração, sujeita a sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 10 – A distribuição das vagas será realizada observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Escolar Municipal e levará em conta também, os seguintes critérios:

I – Preferência aos alunos com necessidades especiais, conforme estabelecido no art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – Proximidade da residência, conforme estabelecido no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, caso houver vaga.

Parágrafo Único – Havendo vaga na Unidade Escolar municipal próxima a residência, não será autorizado transporte público municipal, exceto credencial para utilização do ônibus coletivo, quando for o caso.

Art. 11 – A efetivação da matrícula deverá respeitar o quantitativo mínimo de 20(vinte) alunos por turma.

Parágrafo único – Os casos que não se enquadrarem no caput deste artigo, deverão ser levados a conhecimento da Secretaria Municipal de Educação para posterior autorização.

Art. 12 - No ato da matrícula, o responsável deverá apresentar a Xerox acompanhada do original dos documentos listados abaixo:

I – Identidade do responsável e CPF.

II – Histórico escolar ou declaração da Unidade em que estudou;

III – 1 (um) retrato 3 x 4;



IV – Tipagem sanguínea;
V – Cartão de vacinação;
VI – Cartão do SUS.

Art. 13 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Valença, 29 de outubro de 2014.

Tânia Maria Machado Pinto
Secretária Municipal de Educação

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal de Valença